

NOTA AO PEDIDO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL 90006/2024

Trata-se de **solicitação de análise da documentação** enviada pela empresa EVANCLEY S. DE MELO, inscrita sob o número de CNPJ 26.738.897/0001-49, referente ao Edital 90006/2024, que tem por objeto a Contratação de serviços contínuos de controle sanitário de ambientes para o IFAM, atual arrematante do grupo **30** do certame em referência.

DA ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada pela empresa, constatou-se que a mesma deixou de atender as exigências editalícias:

Item 7.7 do Edital - após análise da proposta apresentada, os preços unitários dos itens ofertados constam com variações em mais de 50% do estimado pela Administração, descumprindo a regra editalícia. Em relação aos preços estimados, os valores da proposta tiveram variações entre 97,40% a 97,50% nos itens do Grupo 30. Nessa situação, faz-se imprescindível a realização de diligência com intuito de comprovar a exequibilidade da proposta, conforme item 7.7.1 do Edital. Sendo assim, para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante enviou juntamente com a documentação de habilitação, tão somente, o seguinte documento:

1. PLANILHA DE CUSTOS GRUPO 30

Passamos, portanto, a análise sobre a exequibilidade da proposta.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, no art. 59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, disciplina em seu art. 34 o tema da inexequibilidade da proposta, para os casos de bens e serviços em geral:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 50% do orçamento estimado pela Administração.

A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.

Há que se enfatizar, outrossim, que cada atividade empresarial sujeita-se a variantes diferentes; cada licitante é detentor de peculiaridades que afetam a base de formulação da proposta.

Portanto, tendo em vista que um particular pode dispor de meios que lhe permitam executar o objeto por preço inferior ao orçado inicialmente, e após análise da documentação apresentada, há indícios, tanto nos documentos contábeis, quanto nas planilhas de custos, de inexecuibilidade da proposta apresentada, além de demonstrar, também, que se tornaria incapaz de cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas junto aos colaboradores. Desta forma, não há elementos para indicar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa, acatando-se a condição de inexecuibilidade da proposta.

Ao que indica, a empresa trabalhará “no vermelho”, fato que é incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, a intenção de lucrar, ainda que minimamente.

Portanto, fica demonstrado que se a proposta em questão for aceita gerará prejuízos a Administração Pública, visto que poderá acarretar o não cumprimento efetivo da prestação do serviço requerido pelo órgão, além de possíveis prejuízos aos colaboradores.

Ante o descumprimento das cláusulas e condições inerentes à fase do julgamento da proposta de preços, a análise dos documentos de habilitação restaria prejudicada, entretanto, com esteio no princípio da celeridade e eficiência, passa-se à análise dos documentos apresentados:

| Documento | Item Edital/TR/Norma | Atendido |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| SICAF - Situação do fornecedor | 7.1.1. Edital | SIM |
| CEIS | 7.1.2. Edital | SIM |
| CNEP - Empresa | 7.1.3. Edital | SIM |
| CNEP - Sócio Majoritário | 7.2. Edital | SIM |
| SICAF - Ocorrências Impeditivas Indiretas | 7.3. Edital | SIM |
| Proposta - Conferir validade maior ou igual a 60 (sessenta) dias | 5.8.1 Edital | SIM |
| Ato de autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022 e legislação e normatização correlata. | 8.13 TR | SIM |
| Contrato Social Consolidado ou com aditivos | 8.14 TR | NÃO |
| CNPJ | 8.15 TR | SIM |
| Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - CND FEDERAL | 8.16 TR | SIM |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|
| CND FGTS | 8.17 TR | SIM |
| Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CND TRABALHISTA | 8.18 TR | SIM |
| Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. | 8.19 TR | SIM |
| Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. | 8.20 TR | SIM |
| Certidão Negativa de Falência | 8.24 TR | SIM |
| Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. | 8.25 TR | SIM |
| Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) | 8.25.1. TR | SIM |
| Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade | 8.31 TR | SIM |
| Atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto. | 8.32.2 TR | SIM |
| Ser empresa especializada em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. | 8.33.1 TR | SIM |
| Apresentar um responsável técnico devidamente habilitado para exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como o registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente (Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022). Não necessitando este fazer parte dos quadros da empresa eventualmente contratada. | 8.33.2 TR | SIM |
| Comprovação do cadastro do licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras conforme lei 6938/81 e IN n. 11 de 13 de abril de 2018 do IBAMA. | 8.33.3 TR | SIM |
| Deve ser pessoa jurídica, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária competente, e cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE seja compatível com o objeto da contratação. | 8.33.4 TR | SIM |
| Apresentar termo de licença/alvará da autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022 | 8.33.5 TR | SIM |

Apontamentos da qualificação econômica-financeira e técnica:

A certidão de falência e concordata fora emitida em 27 de maio de 2024, constando o código para validação junto ao emissor, bem como prazo de validade de 30 (trinta) dias. Ainda, na documentação apresentada, foram juntados os documentos contábeis exigidos (balanços patrimoniais, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, referentes aos últimos dois exercícios financeiros já exigíveis por lei – 2022 e 2023). Uma ressalva a ser considerada em relação ao balanço do exercício de 2023, o qual

mostra o total do passivo maior que o total do ativo da empresa, o que é bastante incomum na prática contábil, ou seja, o total ativo e passivo devem iguais porque, da mesma forma que existe um débito e um crédito que se igualam nas movimentações contábeis, o total ativo e passivo também devem se igualar. Entretanto, o documento revela uma situação de passivo a descoberto, que é o termo contabilístico que denota quando o **valor da soma de bens e direitos não cobre o valor da soma das obrigações contraídas**. Tal evidência reforça as informações supramencionadas com relação a inexecução da proposta.

Quanto à comprovação da qualificação técnica-operacional, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se a apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica em que a licitante figura como “contratada”, com isso, cumprindo com a exigência definida no subitem 8.32.2 do Termo de Referência. Quanto à comprovação da qualificação técnica-profissional, constatou-se que a licitante apresentou registro no Conselho Regional de Química 14^a Região, tendo sido apresentado Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CRQ-XIV em nome do responsável técnico indicado. Ainda, fora apresentado o comprovante de registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho competente restando atendido ao disposto no item 8.33.2 do TR.

Da análise acima, conclui-se pela **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por **EVANCLEY S. DE MELO**, inscrita sob o número de CNPJ 26.738.897/0001-49, **quanto ao grupo 30**, e, ato contínuo, da análise dos documentos da habilitação, em cotejo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório acima referenciado, conclui-se pela **INABILITAÇÃO**, dando-se prosseguimento às demais fases do processo licitatório.